



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1746 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

1571 /2022



PUBLICAÇÃO

Período: 28 / 10

à 03 / 11 / 2022

Local: MURAL PREFEITURA

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 92/2022
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviços de conserto do veículo caminhão Agrale 13000, placa ISF 4833, com a mão de obra para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal e retificar caixa satélites, integrada ao fornecimento de uma unidade da peça porca lateral do diferencial.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de propostas, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser endereçados ao e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 03 de novembro de 2022.

**Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária Municipal de Administração**





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1574 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1746 /2022**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa MECÂNICA MEYER LTDA - EPP, CNPJ nº 73.779.357/0001-93, para Serviços de conserto do veículo caminhão Agrale 13000, placa ISF 4833, com a mão de obra para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal e retificar caixa satélites, integrada ao fornecimento de uma unidade da peça porca lateral do diferencial, no valor total de R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, sem, porém ter-se informado a justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações e com a pesquisa materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal nº 30 de 10 de fevereiro de 2022. Por constar a pesquisa no processo derivado do mesmo memorando eletrônico, porém, entende-se que a irregularidade formal não tem o condão de macular a regularidade do processo.

Da mesma forma, houve a regular publicação do aviso de dispensa nº 92/2022, sem aportarem mais propostas.

Outrossim, verifico que a empresa de menor orçamento apresentou todos os documentos obrigatórios previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/21, demonstrando a sua regularidade.

De toda sorte, diante da importância e imprescindibilidade do serviço para a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

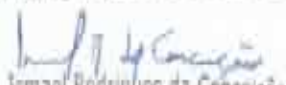
Igualmente, ressalta-se que o cômputo da despesa, em razão do objeto do processo de contratação e por ter valor menor do que R\$ 8.000,00 (oito mil reais), enquadra-se na regra do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, não sendo computado no somatório total de limite de dispensas desse exercício financeiro para o mesmo objeto.

Como aspecto formal do processo de contratação, deve-se também considerar que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica ele, por força do art. 176 da Lei nº 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, devendo atuar a Comissão permanente de licitações e nas funções essenciais aos processos de contratação, sem prejuízo da indicação de fiscal de contrato, na forma do art. 117 da lei nº 14.133/21.

Não obstante, persiste a obrigação de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 04 de novembro de 2022.


Imael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula 1188-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

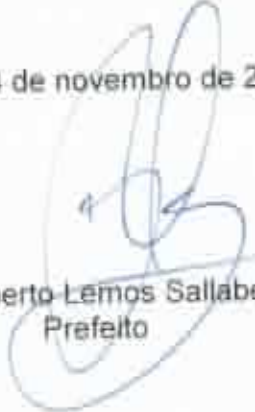
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1571 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1746 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa MECÂNICA MEYER LTDA - EPP, CNPJ nº 73.779.357/0001-93, com sede na rua Marcílio Dias nº 3439, Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Clóvis Alberto Storch Meyer, CPF 271.588.700-06, para Serviços de conserto do veículo caminhão Agrale 13000, placa ISF 4833, com a mão de obra para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal e retificar caixa satélites, integrada ao fornecimento de uma unidade da peça porca lateral do diferencial. O valor total da contratação é de R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).

Herval, 04 de novembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



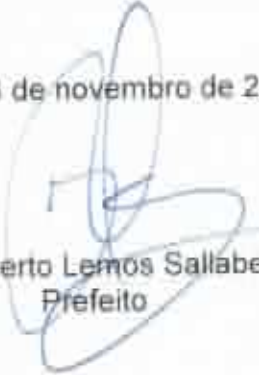
**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1571 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1246 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa MECÂNICA MEYER LTDA - EPP, CNPJ nº 73.779.357/0001-93, com sede na rua Marcílio Dias nº 3439, Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Clóvis Alberto Storch Meyer, CPF 271.588.700-06, para Serviços de conserto do veículo caminhão Agrale 13000, placa ISF 4833, com a mão de obra para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal e retificar caixa satélites, integrada ao fornecimento de uma unidade da peça porca lateral do diferencial. O valor total da contratação é de R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).

Herval, 04 de novembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1574 /2022

PUBLICAÇÃO
Período: 04 / 11
à 22 / 11 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa MECÂNICA MEYER LTDA - EPP, CNPJ n.º 73.779.357/0001-93, com sede na rua Marcílio Dias n.º 3439, Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Clóvis Alberto Storch Meyer, CPF 271.588.700-06, para Serviços de conserto do veículo caminhão Agrale 13000, placa ISF 4833, com a mão de obra para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal e retificar caixa satélites, integrada ao fornecimento de uma unidade da peça porca lateral do diferencial. O valor total da contratação é de R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).

Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias.

Serviços (R\$ 1.880,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- PJ
Fonte de Recurso: Livre

Pecas (R\$ 106,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
Categoria econômica: 339030 – Material de consumo
Fonte de Recurso: Livre

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 254 /2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1531 /2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1744 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa MECÂNICA MEYER LTDA - EPP, CNPJ n.º 73.779.357/0001-93, com sede na rua Marcellio Dias n.º 3439, Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Clóvis Alberto Storch Meyer, CPF 271.588.700-06, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1531, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto Serviços de conserto do veículo caminhão Agrale 13000, placa ISF 4833, com a mão de obra para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal e retificar caixa satélites, integrada ao fornecimento de uma unidade da peça porca lateral do diferencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início dos serviços (entrega do empenho), permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 dias após a realização dos serviços, com a autorização da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal, atestando o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias.

Serviços (R\$ 1.880,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- PJ
Fonte de Recurso: Livre

Peças (R\$ 106,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
Categoria econômica: 339030 – Material de consumo
Fonte de Recurso: Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I - Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II - Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

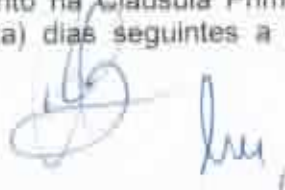
CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos



decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 04 de novembro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Clóvis Alberto Storch Meyer
Representante da empresa Contratada

[OBRAS_17102022_00002.pdf](#) (264.67 KB)

5 downloads

[OBRAS_17102022_00003.pdf](#) (266.77 KB)

5 downloads

[OBRAS_17102022_00004.pdf](#) (231.69 KB)

4 downloads

[ORÇAMENTO_MAYER.pdf](#) (500.65 KB)

7 downloads

[TERMO_CAMINAO_AGRALE_13000.pdf](#) (383.32 KB)

4 downloads

[Quem já visualizou?](#) 2 ou mais pessoas**Despacho 1-****4.190/2022**

26/10/2022 10:18

(Encaminhado)



Liandra S.

SMA



SMA - Secretária...

A/O Sabrina S.

CC

Conforme orçamentos (anexo acima), identifico a empresa que cotou o menor valor, sendo:

Tipo de Licitação: Dispensa.

Fornecedor: Mecanica Meyer Ltda - CNPJ:73.779.357/0001-93

Valor Peças: R\$106,00

Valor Serviços: R\$1.880,00

Atenciosamente.

Liandra Azambuja Vieira Schiavon

Agente Administrativo

[Certidao_73779357000193.pdf](#) (77.28 KB)

2 downloads

[Quem já visualizou?](#) 2 ou mais pessoas**Despacho 2-****4.190/2022**

26/10/2022 10:29

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA

SME - Secretária...

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Este documento contém assinatura digital, emitida por MARCIO LEMOS NUNES (CPF 582.000.000-04), ORRIGO CACERES DUTRA (CPF 965.000.000-78),
 SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF 041.000.000-42), LUIS ANTONIO SARAYIA (CPF 002.000.000-39), MONICE DE FREITAS MARTINS (CPF 966.000.000-
 1), ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.000.000-04), SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF 041.000.000-42)
 e os certifica a validade das assinaturas, acessa: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BT51-CTSA-8BBE-635B

CC

Quem já visualizou? [Ver mais mensagens](#)

Despacho 3- 4.190/2022

27/10/2022 15:28

(Encaminhado)



Luis S.

SMF

SMF-DC-DES - Des...

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.
Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? [Ver mais mensagens](#)

Despacho 4- 4.190/2022

28/10/2022 11:28

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES

GP - Gabinete do...

420 100 3

CC

Encaminhamento despesas orçamentárias, para autorizar emissão de empenhos -
despesa 1435 (peças)
despesa 1430 (serviço)

Mônica de Freitas Martins

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? [Ver mais mensagens](#)

Despacho 5- 4.190/2022

28/10/2022 14:06

(Encaminhado)

Ildo S.

GP

Encaminhamento para análise jurídica e prosseguimento do processo.
Att,

Este documento contém assinatura digital. realizada por: MARCIO LEMOS NUNES CPF: 563.000.000-04 RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 966.000.000-00
 SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.000.000-42 LUIS ANTONIO SARAIVA CPF: 062.000.000-39 MONICA DE FREITAS MARTINS CPF: 905.000.000-00
 1 ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF: 163.000.000-04 SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.000.000-42
 para verificar a validade das informações, acesse: https://herval.1doc.com.br/validacao/ e informe o código: B751C15A-5B86-40B1

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

SMAJ - Secretari...

CC

[Quem já visualizou?](#) [Ver mais pessoas](#)

**Despacho 6-
4.190/2022**

28/10/2022 15:39

(Encaminhado)

Ismael G.

SMAJ

Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

SMA-DS-SLC - Set...

CC

[Intencao de dispensa 92 caminhao agrale 13000.pdf](#) 2 downloads
(31,40 KB)

[Quem já visualizou?](#) [Ver mais pessoas](#)

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 04/11/2022 09:54:20 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)



Este documento contém assinatura digital, realizada por: MARCIO LEMOS NUNES CPF: 552.XXX.XXX-01, RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-78, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTÔNIO SARAINA CPF: 082.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF: 985.XXX.XXX-11, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 103.XXX.XXX-84, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42. Verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval1doc.com/verificacao/> e informe o código BT51-C15A-8BB5-5355

Oficina do Moita

Mecânica Geral, Diesel, Gasolina
Agrícola e Pesada.

(53) 999831201 - (53) 997088356

CNPJ: 32.166.632/0001-18

Data: 25/10/22

Cliente: PERFEITANA HEVIAI

Veículo: CAMINHÃO AGROALÉ 17.000 Placa: ZSF4833

Quant.	Descrição	
01	PEÇAS PORCA LATERAL 23x24x	120,00
01	MÃO DE OBRA FAZER ROCHA LATERAL DA CARILHA, AJUSTAR TAMPA MANCAL, RETIFI- CAR CAIXA SATELITE	1960,00

TOTAL R\$ 2.080,00

9984161485
ARMA

OFICINA MOITA
CAUANE BORGES DA LUZ
CNPJ 32.156.632/0001-18
Rua Paulo Francisco Homann, 50
Centro - CEP 96110-000 - Herval

OFICINA DO DIONE

53-984175158 / 53-999794168
Rua Padre Francisco Hillman, 615 - Herval/RS

Endereço: Rua Padre Francisco Hillman, 615 - Herval/RS

Data: 18/10/22 Fone:

Cliente: DREKIVAA HERVAL

Veículo: CAMINHÃO AGUARDIA Placa: ISF4833

DI	MAO DE OBRA FAZER ROSA LATERAL DA CARCAGA, AJUSTAR TAMPA MANEJA, RETIFICAR LAIXA SATELITE	2000,00
DI	PELAS PORCA LATERAL 230/240	115,00

30.660.686/0001-081

DIONE LOPES COELHO

RUA VEREADORA MARIA DOMES, 70
CENTRO - CEP 96110-000
HERVAL-RS

TOTAL R\$ 2.115,00

Assinatura do Cliente

Assinado por 2 pessoas: MARCIO LEMOS RUMES e RODRIGO CACERES DUTRA
Este documento é válido para fins de controle interno e não substitui o documento original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Solicito serviço de mão de obra, incluindo peças, 01 Porca Lateral do diferencial, 01 Recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial e ajustar tampam mancal, retificar caixas satélites para o veículo Caminhão Agrale 13000 placa ISF 4833, a peça mencionada para o veículo quebrou e tem que ser trocada, para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial e ajustar tampam mancal, retificar caixa satélites.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Peças

01-Porca Lateral do Diferencial

Mão de Obra

01- Recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial, ajustar tampa mancal, retificar caixa satélites

3 – JUSTIFICATIVA

A peça mencionada para o Caminhão Agrale 13000 placa ISF 4833 quebrou e tem que ser trocada, para recuperar carcaça e rosca lateral do diferencial e ajustar tampa mancal, retificar caixa satélites.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:Secretaria Municipal de Obras

Fonte de Recurso:Livre

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na sede da empresa contratada.
- 2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 30 dias a contar da data da emissão do empenho.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Jairo Joelson Correa Nunes – Auxiliar Administrativo

DATA: 06/10/2022.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Marcio Lemos Nunes

Supervisor de Setor de Manutenção de Predios.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B751-C15A-5BB6-635B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO LEMOS NUNES (CPF 562.XXX.XXX-04) em 25/10/2022 14:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO CACERES DUTRA (CPF 965.XXX.XXX-78) em 25/10/2022 22:48:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/B751-C15A-5BB6-635B>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MECANICA MEYER LTDA**
CNPJ: **73.779.357/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:43 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>

Válida até 15/04/2023

Código de controle da certidão: **C7CE.08A8.789E.5FA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[illegible]



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: MECANICA MEYER LTDA
CPF/CNPJ Nº: 13.779.327/0001-63
Inscrição Municipal Nº: 008730
Requerimento Nº: 44055/2022

Esclareço o devido da Fazenda Pública Municipal sobre quaisquer créditos tributários que venham a ser apurados, a certidão suscita o contribuinte acima especificado não contém débitos relativos a tributos municipais.

Emissão: 07/10/2022
Validade: 05/01/2023

Assinado por: 2 emissões: MARCIO LEONAR MUNIER e RODRIGO CACERES DUTRA
Para verificar o conteúdo dos assinaturas, acesse: <https://portal.fipe.com.br/verificacao> ou acesse o site: <https://portal.fipe.com.br/verificacao>



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Mecânica Meyer LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.779.357/0001-43,
por intermédio de seu representante legal Sr. Clávis Alberto Storck Meyer,
portador da Carteira de Identidade nº 1008801233 Órgão expedidor SSP/PC
RS e do C.P.F. nº 271.585.700-08, DECLARA, para fins de cumprimento do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.586, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e

(X) não emprega menor de dezasseis anos

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Clávis Meyer 14 de agosto de 2022

[Assinatura]
Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CREF****Inscrição:** 13.998.357/0001-91**Razão Social:** MECANICA MEYER LTDA**Endereço:** RUA MARCELLO DIAS 34 RS / TRÊS VEDRAS / PELOTAS / RS / 96201-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere a Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobertura de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022**Certificação Número:** 2022101102130857986298

Informação obtida em 11/10/2022 09:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MECÂNICA MEYER LTDA.
CNPJ: 73.779.357/0001-93
NIRE: 43202722665

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ao final assinado, JOÃO HUGO MEYER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 7029913431, expedida pela SSP/RS, CPF nº. 065.805.800-20, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas/RS, na Rua Antônio dos Anjos, 1166, Centro, CEP 96020-700 e CLOVIS ALBERTO STORCH MEYER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº. 1008801233, expedida pela SSP/RS, CPF nº. 271.588.700-06, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas/RS, na Rua Antônio dos Anjos, 1178, CEP 96020-700, únicos sócios da sociedade limitada denominada MECÂNICA MEYER LTDA, com sede nesta cidade de Pelotas/RS, na Rua Marcelo Dias, 3439, Bairro Três Vendas, CEP 96020-480, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 16/12/1993, sob nº 43202722665, inscrita no CNPJ sob nº 73.779.357/0001-93, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

I - O capital social de R\$ 3.745,45 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalmente integralizado e devidamente convertido para a moeda atual, de ora em diante passa a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cujo aumento de R\$ 13.254,55 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) é dividido em 13.254,55 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas assim:

a) JOÃO HUGO MEYER	
9.410,74 quotas no valor total de	R\$ 9.410,74
b) CLOVIS ALBERTO STORCH MEYER	
3.843,81 quotas no valor total de	R\$ 3.843,81
Totalizando 13.254,55 quotas no valor de	R\$ 13.254,55

Parágrafo primeiro: As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

Parágrafo segundo: O total do capital social de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dividido em 17.000 (dezesete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

a) JOÃO HUGO MEYER	
12.070 quotas no valor total de	R\$ 12.070,00
b) CLOVIS ALBERTO STORCH MEYER	
4.930 quotas no valor total de	R\$ 4.930,00
Totalizando 17.000 quotas no valor de	R\$ 17.000,00

II - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que atuarão em conjunto ou separadamente e terão os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os seus atos.

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é autorizado a ambos os sócios, porém nunca em negócios alheios aos dos fins sociais, não podendo dar fianças ou aval de favor, respondendo pessoalmente pelos danos porventura causados.

IV - Os sócios encarregados da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor deverá ser fixado conforme as disposições regulamentares pertinentes.

V - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarem contas justificadas de sua administração e proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

VI - Anualmente, até o dia 30 de abril, será realizada uma reunião de sócios-quotistas com a finalidade de fazer deliberações sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício anterior, bem como apreciar assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos termos do disposto no art. 1072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, e serão convocadas pelos administradores.

Parágrafo segundo: Para a convocação das reuniões será utilizado um comunicado interno em duas vias no qual constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação do anúncio da convocação em jornal.

Parágrafo terceiro: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

VII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

VIII - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou interditado, se com isto concordar o sócio remanescente. Não acontecendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade no data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, acrescido de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da tomada de ciência pela sociedade da ocorrência do evento.

Parágrafo único: Em caso de substituição de um dos sócios por seus herdeiros, o ceder fica proibido, desde já, o uso da firma, bem como não poderão exercer cargo de administração.

IX - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

X - Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, nos casos não regulados neste contrato ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/70, Lei das Sociedades Anônimas.



XI - Fica eleito unicamente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XII - A vista das modificações ora ajustadas, que incluem a alteração da ordem das cláusulas e a supressão dos parágrafos únicos das cláusulas XI e XII do contrato primitivo, consolida-se o contrato social com a redação a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **MECÂNICA MEYER LTDA**, com sede nesta cidade de Pelotas/RS, na Rua Marcílio Dias, 3430, Bairro Três Vendas, CEP 96020-480, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 26/11/1993, sob nº 43202722665, inscrita no CNPJ sob nº. 73.779.357/0001-93, tendo como únicos sócios **JOÃO HUGO MEYER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 7029917451, expedida pela SSP/RS, CPF nº. 065.805.800-20, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas/RS, na Rua Antônio dos Anjos, 1100, Centro, CEP 96020-700 e **CLÓVIS ALBERTO STORCH MEYER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº. 1008801232, expedida pela SSP/RS, CPF nº. 271.588.700-06, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas/RS, na Rua Antônio dos Anjos, 1178, CEP 96020-700, regem-se pelas cláusulas e condições apresentadas nesta consolidação do contrato social.

I - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MECÂNICA MEYER LTDA**.

II - A sociedade tem a sua sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Marcílio Dias, 3430, Bairro Três Vendas, CEP 96020-480, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

III - A sociedade tem como objeto a reparação e manutenção de veículos e máquinas automotores; o comércio de autopeças e a indústria mecânica.

IV - A presente sociedade, em 30 de novembro de 1993, fez a incorporação da matriz firma individual **JOÃO HUGO MEYER**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 09/08/1979, sob nº 45100176807, inscrita no CNPJ nº. 88.993.709/0001-13, mantendo a mesma em todos os direitos e obrigações daí decorrentes.

V - O capital social é de R\$ 17.000,00 (dezenove mil reais), dividido em 17.000 (dezenove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

a) JOÃO HUGO MEYER	
12.070 quotas no valor total de	R\$ 12.070,00
b) CLÓVIS ALBERTO STORCH MEYER	
4.930 quotas no valor total de	R\$ 4.930,00
Totalizando 17.000 quotas no valor de	R\$ 17.000,00

Parágrafo único: As quotas subscritas pelos sócios encontram-se integralizadas com o acervo patrimonial de **JOÃO HUGO MEYER**, outrora denominado firma individual e em moeda corrente nacional.

VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.



VII - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 01 de outubro de 1993.

VIII - A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, que atuam em conjunto ou separadamente e tem os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os seus atos.

Parágrafo Único: O uso do nome empresarial é autorizado a ambos os sócios, porém nunca em negócios ilícitos, aos dos fins sociais, não podendo dar fianças ou avais de favor, respondendo pessoalmente pelas danos porventura causados.

IX - Os sócios encarregados da administração da sociedade tem direito a uma retribuição mensal a título de pró-labore, cujo valor deverá ser fixado conforme as disposições regulamentares pertinentes.

X - O exercício social encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestam contas justificadas de sua administração e procede a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

XI - Anualmente, até o dia 30 de abril, é realizada uma reunião de sócios quotistas com a finalidade de fazer deliberações sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício anterior, bem como apreciar assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos termos do disposto no art. 1072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, e serão convocadas pelos administradores.

Parágrafo segundo: Para a convocação das reuniões é utilizado um comunicado interno em duas vias no qual constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação do anúncio da convocação em jornal.

Parágrafo terceiro: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto delas.

XII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

XIII - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deve notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

XIV - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou interdiço, na sem não concordar o sócio remanescente. Não acontecendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, acrescido de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da tomada de ciência pela sociedade da ocorrência do evento.

Parágrafo único: Em caso de substituição de um dos sócios por seus herdeiros, a estes fica proibido, desde já, o uso da firma, bem como não poderão exercer cargo de administração.

